

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.302, DE 2005

Acrescenta inciso ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para dar prioridade ao idoso no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.302, de 2005, do Senado Federal, altera o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, para atribuir às pessoas com idade superior a sessenta anos prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda.

Submetida à apreciação da Comissão de Seguridade Social e Família, a matéria teve parecer favorável aprovado por unanimidade. Posteriormente, a Comissão de Finanças e Tributação concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

Cabe agora a análise dessa Comissão de Constituição e Justiça, consoante o disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, consoante o inciso III do art. 53 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. Conforme, ainda, o art. 54, inciso 1º, será terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no exame de matérias de sua competência.

Foram observadas as formalidades constitucionais relativas à competência legislativa da União, à atribuição do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa (arts. 24, I; 48, I e 61 da Constituição Federal).

Assim, não há na proposição qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou vício de técnica legislativa, razão pela qual **voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.302, de 2005.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator